



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o inciso X, do artigo 2º dado Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º São diretrizes do PNE - 2011/2020:

.....

X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e gestão democrática da educação e participação paritária do segmento público e privados nos conselhos, órgãos e comissões do Ministério da Educação.

Justificativa

A Constituição da República, estabelece a coexistência entre Instituições Públcas e Privadas. O Sistema Nacional de Avaliação também estabelece respeito a diversidade de cursos e de Instituições. A democratização e o acesso de representantes do segmento privado em órgãos, conselhos e comissões, atende os princípios do estado democrático e republicano. O ensino superior particular responde por 75% das matrículas dos alunos matriculados. Sem dúvida que sem a participação do segmento privado, as metas estabelecidas de alunos estudando no ensino superior não serão cumpridas. Por outro lado, como parceiro natural do governo na implantação de Políticas Públicas, o segmento privado deve fazer parte de forma paritária nos órgãos, comissões e conselhos constituídos pelo Ministério da Educação.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2011.

OSMAR SERRAGLIO
Deputado Federal – PMDB/PR